SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
LEI MUNICIPAL Nº 649/2012

DE 21 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rondon do Pará - PA, para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, nas normas estabelecidas pela lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2010 a 2013;
II - as diretrizes e estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V -as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, c/c o artigo 132, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), instituído pela Lei Municipal nº 590 de 03 de dezembro de 2009, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O Poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, semestralmente.

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua

arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

Art. 21. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.
Art. 22. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2013, e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o principio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º. O poder executivo divulgará no mural da prefeitura e/ou pela internet:
a) Estimativa das receitas de que trata o Art. 12. § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) Lei Orçamentária de 2013 e seus anexos;
c) Créditos adicionais e seus anexos;
d) Execução orçamentária e financeira;
e) Montante de restos a pagar;
f) Montante de precatórios.
§ 2º. O Poder Legislativo deverá realizar audiências publicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2013, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 48 da Lei complementar nº 101, de 2000.
§ 3º. As estimativas das receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que se trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.
§ 5º. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder executivo, o seu processamento e a sua consolidação na Lei orçamentária Anual para 2013, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.
Art.23. A Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5– inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6 – amortização da dívida.

Art. 24. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquia, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, observando-se a estrutura organizacional do Município.

Art. 25. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
IV - à concessão de subvenções sociais, econômicas e subsídios;
V - ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 26. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

§ 3°. O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, o executado em 2011 e o programado para 2012, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;
IV - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
V - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, destacando-se os principais itens de:
a) impostos;
b) contribuições sociais; e
c) taxas;
VI – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5°. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2013, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 27. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 (quinze) de setembro de 2012, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 28. As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal desenvolva suas ações visando promover o equilíbrio das finanças publicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações previstas no Plano Plurianual – PPA.

***Parágrafo Único*.** O equilíbrio das finanças públicas e a formação da poupança interna deverão ser alcançados por meio do equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – Incremento da arrecadação, através de:
a) aumento real da arrecadação tributária**;**
b) recebimento da dívida ativa tributária
c) recuperação de crédito junto aos governos federal e estadual.

II – Controle de despesas, através de:
a) redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
c) execução de investimentos dentro da capacidade de reembolso do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.(arts. 1º,§1º 4º I, "a" e 48 LRF)

Art. 30 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 31. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da receita da Unidade Gestora Central e suas despesas vinculadas a seus objetivos identificados nos anexos e adendos da Unidade Gestora Central.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pela Prefeita Municipal, podendo por ato administrativo, serem delegados aos secretários municipais de cada área de abrangência dos referidos Fundos.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora central.

Art. 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Art. 34. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, **somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:**
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2012, não ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 35. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2012, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

***Parágrafo Único*.** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2013, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no *caput* deste artigo, ao final do exercício de 2012, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 36. Não poderão ser destinados recursos do Tesouro Municipal para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo as prevista no plano plurianual, mediante convênio;
II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 37. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

***Parágrafo Único*.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, assim como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, que preencham as seguintes condições:
I – atendam ao disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001;
II - atendam ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

***Parágrafo Único*.** Não se aplica o disposto neste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 39. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subsídios para empresas privadas, ressalvadas as que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social desde que atendam ao disposto nos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001.

Art. 40. Poderão ser incluídas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, dotações destinadas a viabilizar:

I - concessão de subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das entidades da Administração indireta, desde que atendido o disposto nos artigos 6º e 9º, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001.
II - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal;

Art. 41. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atendimento de eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor.

Art. 42. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

***Parágrafo Único*.** Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 43. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2012, são as constantes do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII, desta lei, e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Todas as despesas relativas à divida publica municipal, mobiliaria ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária anual, obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2013, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 45. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.(art. 32, Parágrafo Único da LRF)

Art. 46. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 47. O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal, e débitos constantes de precatórios Judiciários, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em março de 2012, projetada para o exercício de 2013, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 53 desta Lei, respeitado em todo caso o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, publicará, até 31 de outubro de 2012, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando, por unidade administrativa e autarquia, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores efetivos e temporários, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.
§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2012, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50 No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 CF, e no art. 51 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29, considerados os cargos transformados, previstos no § 2o do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 32, desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2012, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 47 desta Lei.

Art. 51. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 50, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo específico da lei orçamentária de 2013, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§- 1º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e autarquia, cujo percentual será definida em decreto ou se necessário em Lei especifica.

§ - 2º.. O anexo previsto no **caput** conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

Art. 53. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou de decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º- Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, em despesas em valor equivalente.

§ 2º - Os projetos de Lei aprovados no exercício de 2013, que concedam renuncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo 2(dois) anos.

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 56. *Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, considerados prescritos nos termos do Art.138, 151 e 152 da Lei municipal nº 360, de 23 de dezembro de 1998, código tributário municipal, serão considerados como extinção de crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.*

Art. 57. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referencia e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 58. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

***Parágrafo Único*.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 60. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
III - atividades do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deverá publicar ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 61. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

***Parágrafo Único*.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e conseqüências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 63. O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 64. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na razão de 1/12 avos da respectiva dotação.

***Parágrafo Único*.** Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no *caput* serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a utilização de créditos adicionais suplementares, na forma prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 65. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 66. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 67. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 68. A Administração Municipal envidará todos os esforços possíveis no sentido de criar estrutura adequada para apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação, possibilitando a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", c/c o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

***Parágrafo Único*.** Para assegurar o cumprimento do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mediante ato administrativo próprio normas relativas ao controle de custo e avaliação do resultado dos programas financiados com os recursos do orçamento.

Art. 69. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2 º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Anexo II, com as Metas Fiscais, constituído dos demonstrativos I a VIII, e o Anexo III, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rondon do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal

EDNA MARIA CANGUSSU REIS PEREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B266F9CE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 058/2012

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o resultado da Tomada de Preços nº 058/2012, que visa Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vista à construção de escola de ensino infantil, localizada no Distrito Vila Canadá, zona rural do município de Água Azul do Norte. EMPRESA VENCEDORA: ENGEBREVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP.

Água Azul do Norte-PA, 19 de Junho de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:97896B01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA
Na Publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 0486 de 01/06/2012, Aviso de Licitação nº 058/2012 onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL, leia-se: TOMADA DE PREÇOS.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:DC38625E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA
Na Publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 0486 de 01/06/2012, Aviso de Licitação nº 058/2012 onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL, leia-se: TOMADA DE PREÇOS.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E7EBE0DE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2012, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 09:h00min do dia 09/07/2012, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados. EDITAL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 25/07/2012, no período das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, localizada à Rua Palmópolis, s/nº, Centro.

Água Azul do Norte/PA, 21 de Junho de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Cleudenice Bonfim de Macedo
Código Identificador:F9106F6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2012

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o resultado do Pregão Presencial nº 051/2012, que visa Aquisição de Medicamentos de Farmácia Hospitalar, Farmácia Básica, Controlados, Hormônios, Anestésicos e Anticoncepcionais, Material Hospitalar, Equipamentos Permanentes, Materiais do Insulino Dependente e Material de Fisioterapia, destinados às Unidades Básicas de Saúde deste Município. EMPRESAS VENCEDORAS: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA e PREMED COMERCIAL DE MED. PROD. HOSPITALARES LTDA.

Água Azul do Norte-PA, 20 de Junho de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:DBEC3A0A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.115

PORTARIA Nº 115/**12**

Água Azul do Norte– PA 12 de Junho de 2012.
A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010.
RESOLVE
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Aleusa Pereira da Silva,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Conceição do Araguaia-PA, para levar documentação na Regional.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por diária, perfazendo um total R$300,00 (Trezentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 12 de Junho de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 05/2012.
RECIBO

Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul, a importância de R$300,00 (Trezentos reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte– PA 12 de Junho de 2012.

ALEUSA PEREIRA DA SILVA
RG:M5.368.959 SSP/BA-Exp.10/10/94 CPF 796.486.146-87
Rua –Rua Goias S/N - centro - Água Azul do norte

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:ACCC248B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 122

PORTARIA Nº 122/2012
Água Azul do Norte – PA, 30 de Maio de 2012.
A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Glaucia Ataiz Rodrigues,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se para a cidade de Conceição do Araguaia - PA. Para instalação dos programas da Vigilância.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por diária, perfazendo um total R$ 300,00 (Trezentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 30 de Maio de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 05/2012.

RECIBO

Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte , a importância de R$ 300,00 (Trezentos reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte – PA, 30 de Maio de 2012.

GLAUCIA ATAIZ RODRIGUES
CPF: 596.804.661-91 RG: 336.455 SSP/TO-
AV: Lago Azul – S/N - Água Azul do norte

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:AD39DE8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.124

PORTARIA Nº 124/2012
Água Azul do Norte– PA 08 de Junho de 2012.
A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Eugenia Ramalho Rocha** lotada na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Conceição do Araguaia - PA, para participar do 4º Módulo do Curso de Atualização em Saúde do Idoso, no 12º CRS período de 11 a 15/06/2012.

Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 04 diárias no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), por diária, perfazendo um total R$ 600,00 (Seiscentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 08 de Junho de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 05/2012

RECIBO
Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul, a importância de R$ 600,00 (Seiscentos reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte– PA 08 de Junho de 2012.

EUGENIA RAMALHO ROCHA
CPF: 050.936.156-09 RG: 1255209SSP/MG
Av.São João Batistas Centro - Água Azul do norte

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:A21C1437

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 125

PORTARIA Nº 125/**12**
Água Azul do Norte– PA, 12 de Junho de 2012.

A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal Albertino da Silva Nascimento, lotada na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Conceição do Araguaia-PA, para levar paciente para tratamento medico.

Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), a diária, perfazendo um total de 300,00(trezentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 12 de Junho de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 05/2012

RECIBO
Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul, a importância de R$300,00 (trezentos reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte– PA, 12 de Junho de 2012.

ALBERTINO DA SILVA NASCIMENTO
CPF: 926.418.732-49 RG 5706231
Av.São João Batista Centro - Água Azul do norte

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:A08F5C56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 126

PORTARIA Nº 126/2012.
Água Azul do Norte– PA, 12 de Junho de 2012.

A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Carla Jackeline Teixeira Gehring,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Marabá - PA, para levar paciente para tratamento médico.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), por diária, perfazendo um total R$ 300,00 (trezentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 12 de Junho de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 05/2012.

RECIBO
Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul, a importância de R$300,00 (trezentos reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte– PA, 12 de Junho de 2012.

CARLA JACKELINE TEIXEIRA GEHRING,
CPF: 801.798.782-04 RG:5003149 SSP/PA - Exp.14/02/02
Água Azul do norte

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:3604E42A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 127

PORTARIA Nº 127/12
Água Azul do Norte– PA 12 de Junho de 2012.

A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Flavio Carvalho da Silva,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Belém - PA, para buscar paciente que estava em tratamento médico.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 05 diárias no valor de R$190,00 (cento e noventa reais), por diária, perfazendo um total R$950,00 (Novecentos e cinqüenta reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 12 de Junho de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 05/2012.

RECIBO
Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul, a importância de R$ 950,00(Novecentos e cinqüenta reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte– PA 12 de Junho de 2012.

FLAVIO CARVALHO DA SILVA
CPF: 734.579.302-87 RG: 2761206 SSP/PA- Exp.28/02/94
Av. São João nº35 - centro - Água Azul do norte

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:E2105A0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 129

PORTARIA Nº **129/12**
Água Azul do Norte– PA, 15 de Junho de 2012.
A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Celso Mariotti,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Marabá - PA, para levar paciente para tratamento médico.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) a diária, perfazendo um total de R$ 300,00(Trezentos reais), para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 15 de Junho de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 05/2012.

RECIBO

Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul, a importância de R$ 300,00(Trezentos reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte– PA, 15 de Junho de 2012.

CELSO MARIOTTI
CPF:969.786.008-49 RG:12392794 SSP/SP
Av :Carajas – S/N - Centro - Água Azul do norte
PIS – 1.011.420.762-0

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:296B42E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 133

PORTARIA Nº 133/**12**
Água Azul do Norte– PA, 19 de Junho de 2012.

A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal Albertino da Silva Nascimento, lotada na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Araguaína-TO, para buscar a paciente Maria Helena Ramos dos Santos.

Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 02 diárias no valor de R$250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), a diária, perfazendo um total de 500,00(Quinhentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 19 de Junho de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 05/2012

RECIBO
Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul, a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte– PA, 19 de Junho de 2012.

ALBERTINO DA SILVA NASCIMENTO
Cpf: 926.418.732-49 rg 5706231
Av.são João Batista Centro - água Azul do Norte

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:DCE70873

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 137

PORTARIA Nº **137/12**
Água Azul do Norte– PA, 19 de Junho de 2012.

A secretaria Municipal de saúde, Srª Ivone Novaes Pansiere usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°012/2010. 01/02/2010.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Celso Mariotti,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Conceição do Araguaia - PA, para buscar paciente Rosilda Nunes Teixeira.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 01 diária no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) a diária, para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 19 de Junho de 2012.

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 05/2012.

RECIBO

Recebi da tesouraria da Prefeitura Municipal de Água Azul, a importância de R$ 150,00(Cento e cinqüenta reais) para custear despesas com viagens designadas pela própria e supra.

Água Azul do Norte– PA, 19 de Junho de 2012.

CELSO MARIOTTI
Cpf:969.786.008-49 Rg:12392794 Ssp/sp
Av :carajas – S/n - Centro - água Azul do Norte
Pis – 1.011.420.762-0

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:B8083B5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIOA N .130

PORTARIA Nº130/12
Água Azul do Norte, 18 de Junho de 2012.

"Dispõe sobre licença prêmio De funcionário e dá outra "Providencia"

A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do norte, usando das atribuições que são conferidas por Lei:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica licenciado, de acordo com artigo 110 e 111 da Lei 025/93 de 25 de outubro de 1993, A Srª Aldeci Pereira Rios Cruz pelo prazo de três (3) meses lotado na secretaria Municipal de Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, concursada desde 2004, a partir de 01 de Julho de 2012 a 30 de Setembro de 2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, EM 18 de Junho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IVONE NOVAES PANSIERE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 05/2012.

Publicado por:
Eizangela Pereira e Silva Farias
Código Identificador:ECA89A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2012

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o resultado do Pregão Presencial nº 053/2012, que visa Aquisição de Materiais de construção e materiais elétricos para manutenção das Secretarias Municipais de Água Azul do Norte. EMPRESA VENCEDORA: CARAJÁS COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

Água Azul do Norte-PA, 12 de Junho de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D29C7EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2012

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o resultado do Pregão Presencial nº 057/2012, que visa Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Água Azul do Norte-Pa. EMPRESA VENCEDORA: DERLEIA DIAS DA SILVA 81772858234.

Água Azul do Norte-PA, 18 de Junho de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F9D661B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA

SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 34.671.057/0001-34

PORTARIA Nº016/2012
Água Azul do Norte-PA, ___ de_____ de 2012.

O Prefeito Municipal usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 012/10 de 01 fevereiro de 2010.

Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Juliermes dos Santos Oliveira** a deslocar-se à cidade de **Redenção - PA**, para cadastrar e emitir os processos de Carteira de identidade referente ao mês de junho 2012.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 01 (uma) **DIÁRIAS** no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) a diária, perfazendo um total de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Água Azul do Norte-Pa, ___ de_____ de 2012.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana de Almeida Silva
Código Identificador:E96A425D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2012

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o resultado do Pregão Presencial nº 060/2012, que visa Aquisição de duas patrulhas agrícolas com implementos para atendimento da agricultura familiar do município de Água Azul do Norte. EMPRESAS VENCEDORAS: REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA e ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

Água Azul do Norte-PA, 21 de Junho de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:76D32533

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2012

Que visa o aluguel diário de veículos e máquinas pesadas em atividades junto as secretarias de Obras, Educação e Saúde. **VENCEDORES:** Walter Luiz dos Santos da Silva**,** Adson Luis da Costa Rodrigues**,** Cassiano Alves de Freitas**,** Arlisson Leal Maranhão**,** Raimundo Pereira Maranhão, Claudionor da Silva Barbosa**,** Rover Kemmer Xavier e Silva e Fledson Matias da Silva**.**
Monte Alegre-PA, 21 de junho de 2012.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2D363659

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°240/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: o disposto no art.50, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Considerando o interesse público na formação de professores.

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** Licença para fins de estudo ao (a) servidor (a) Jackson Douglas Santana Santos, ocupante do cargo de Professor, na função de Docente, Na EMEF Nossa Senhora Aparecida, durante o período de 17 a 19 de maio de 2012.

Art.2º A Licença concedida será com vencimentos na forma do art. 48 da Lei Municipal 99/2001.
Art.3º O período de Licença será considerado como efetivo exercício (art. 59, XI-CPD).
Art.4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 08 de junho de 2012

ANTONIO VALTER RIBEIRO DO CARMO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:DCE2627F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 241/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **Evarley Oliveira Amaral,** ocupante do cargo de Professor, função Docente, lotada na EMEF Maria Irany Rodrigues da Silva, no período de 01 (Um) dia, a partir de 05/06/2012.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO VALTER RIBEIRO DO CARMO.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:1263BCC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 242/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **Laila da Silva Telarolli,** ocupante do cargo de Dir. de Depart. Administrativo, função Dir. de Depart. Administrativo, lotada na Sec. De Educação, no período de 01 (Um) dia, a partir de 17/05/2012.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO VALTER RIBEIRO DO CARMO.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:1E998FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 243/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **Rosemary F. Araújo,** ocupante do cargo de Nutricionista, função Nutricionista, lotada na Sec. De Educação, no período de 03 (Três) dias, a partir de 04/06/2012 à 06/06/2012.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO VALTER RIBEIRO DO CARMO.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:346C35FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 244/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **Eleir de Oliveira Nascimento,** ocupante do cargo de Professor, função Docente, lotada na EMEF Nair Bráz Lima, no período de 01 (Um) dia, a partir de 08/06/2012.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO VALTER RIBEIRO DO CARMO.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:F7D0EC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 245/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **Jacirene Alves dos Anjos,** ocupante do cargo de Professor, função Docente, lotada na EMEF Nair Bráz Lima, no período de 02 (Dois) dias, a partir de 04/06/2012 à 05/06/2012.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO VALTER RIBEIRO DO CARMO.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:21B954AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 246/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **Lucia Pereira de Souza,** ocupante do cargo de Professor, função Bibliotecária, lotada na EMEF Nair Bráz Lima, no período de 01 (Um) dia, a partir de 05/06/2012.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO VALTER RIBEIRO DO CARMO.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:C857F5E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 262/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **Lusinete Lacerda Feitosa,** ocupante do cargo de Professor, função Docente, lotada na EMEF Maria Irany Rodrigues da Silva, no período de 04 (Quatro) dias, a partir de 12/06/2012 à 15/06/2012.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO VALTER RIBEIRO DO CARMO.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:1D6E8514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 263/2012 - SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 036/2012 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **Maria Dalva Monteiro da Silva,** ocupante do cargo de Professor, função Docente, lotada na EMEF Nair Bráz Lima, no período de 01 (Um) dia, a partir de 11/06/2012.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO VALTER RIBEIRO DO CARMO.
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:C41E0AFF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
DECRETO MUNICIPAL Nº 289/2012

Dispõe sobre os critérios para seleção dos beneficiários do PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

Senhor EDMIR JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de PACAJÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para seleção de beneficiários ao PMCMV, em implantação neste Município , em atendimento ao disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 610, de 26 de dezembro 2011.
CONSIDERANDO que o conselho municipal aprovou a seleção de Beneficiários com base nos critérios nacionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios elencados no art. 3º da lei 11.977, de 07 de julho de 2009, abaixo reproduzidos, para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida 2– PMCMV2:
I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
III – famílias de que façam parte pessoas com necessidades especiais;

Art. 2° - Ficam estabelecidos os critérios elencados abaixo, com base na aprovação definida pelo conselho municipal:
I – famílias que habitam ou trabalham próximos Ã região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra urbanos extensos;
II – famílias que residam em residências de madeira em situação imprópria para a habitação humana.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacajá-PA, aos 12 (doze) de Junho de 2012.

EDMIR JSOÉ DA SILVA
Prefeito de Pacajá

GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Rocha dos Santos
Código Identificador:7D76B7B2

MUNICIPIO DE PACAJA
DECRETO MUNICIPAL Nº 291/2012

Nomeia membros do Conselho Social de Acompanhamento do FUNDEB, para o biênio 2011/2013.

O Prefeito Municipal de Pacajá, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 280/07 e Lei 361/2012;

Considerando as alterações na Lei 280/2007 através da Lei 361/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Social de Acompanhamento dos Recursos do FUNDEB para o biênio 2011/2013, fica assim constituído:

TITULARES:
Professores JUCÉLIO VIEIRA DA SILVA – Presidente
Diretores GARDENHA DA SILVA COIMBRA – Vice-Presidente
Pais de alunos IRANILDA NUNES CORREIA – Cons. Fiscal
JULIA OLIVEIRA PEREIRA - Cons. Fiscal
Agente Administrativo SUZANA FERREIRA NASCIMENTO - Cons. Fiscal
Séc. de Educação MARIA DIAS FARIAS - Cons. Fiscal
Poder Executivo CLÁUDIO SABINO DA SILVA - Cons. Fiscal
Alunos CLEITOMAR BONFIM SANTANA – Cons. Fiscal
EDINALVA OLIVEIRA MOURA - Cons. Fiscal

SUPLENTES:
Professores JAIRON JAMES DE CASTRO SILVA
Diretores ELIZANGELA CAETANO ROCHA
Pais de alunos ANTONIA FRANCISCA DUARTE
MARIA NEURACI DO NASCIMENTO SOUSA
Agente Administrativo JOÃO MARCOS DE MELO OLIVEIRA
Séc. de Educação VALDIVINO MORENO DE LIMA
Poder Executivo SILVIO SANTANA DOS SANTOS
Alunos JEFESON BORGE SILVA
RAIMUNDA ADRIANA DA SILVA

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução por mais um período.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 12 (doze) de Junho de 2012.

EDMIR JOSÉ DA SILVA
Preito de Pacajá

GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Rocha dos Santos
Código Identificador:D7A5457C

MUNICIPIO DE PACAJA
LEI 364/2012

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Pacajá autorizado a DOAR à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro do Marco, Belém do Pará, CEP 66.090-120, CNPJ 05054994/0001-42,** um terreno situado no Perímetro Urbano deste

Município de Pacajá, para construção do Destacamento da Polícia Militar de Pacajá.

Art. 2° - A área a ser doada possui 2.880,00 m2 (48 X 60), na Avenida Cícero Rodrigues dos Santos, bairro Novo Horizonte, quadra 52, fazendo as seguintes confrontações:
Frente: 48,00 (quarenta e oito) metros com a Avenida Cícero Rodrigues dos Santos;
Lateral Esquerdo: 60,00 (sessenta) metros com a Rua Gonçalves Dias;
Lateral Direito: 60,00 (sessenta) metros com a Creche;
Fundos: 48,00 (quarenta e oito) metros com a Avenida Getúlio Vargas.

Art. 3º – O donatário será obrigado a construir a sede do destacamento de Polícia Militar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá , em 21 de Junho de 2012.

EDMIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Pacajá

Publicado por:
Paulo Rocha dos Santos
Código Identificador:52C0EC23

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2012

Objeto: Contratação de Serviços de Obras de Engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Salinópolis, Estado do Pará, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos anexos ao Edital; Abertura: 06/08/2012 às 10 h; Edital: O Edital encontra-se disponível na sala da CPL, sito à Trav. Pastor Ananias Vicente Rodrigues, nº 118, Centro, Salinópolis/PA; Valor do Edital: R$ 100,00 (cem reais).

LUIZ PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Odiléa Nascimento Pinheiro
Código Identificador:9D52C295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº020-A/2012

A Secretária Municipal de Administração de Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a Portaria SEMAD nº 020/12, de 30/05/2012, que transfere a servidora, Srª. **Odiléa Nascimento Pinheiro,** matrícula nº 010177-0 e CPF nº 375.394.852-72, Professora GOMPM-D-NS, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devido ser efetivamente **CEDIDA** para a Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 de junho de 2012 no interesse do serviço.
II - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração
Salinópolis (PA), 31 de maio de 2012

VIVIAN C. RADI DE OLIVEIRA
Secretária de Administração
Portaria nº 013/12

Publicado por:
Odiléa Nascimento Pinheiro
Código Identificador:B8A4CE08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº021/2012

A Secretária Municipal de Administração de Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CEDER, no interesse do serviço a servidora, Srª. **Odiléa Nascimento Pinheiro,** matrícula nº 010177-0 e CPF nº 375.394.852-72, professora GOMPM-D-NS, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 01 de junho de 2012**.

II - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração
Salinópolis (PA), 31 de maio de 2012

VIVIAN C. RADI OLIVEIRA
Secretária de Administração
Portaria nº 013/12

Publicado por:
Odiléa Nascimento Pinheiro
Código Identificador:633C1A60

